



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº 0151/2023

20/11/2023 HORA 17:30

PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 042/2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	20/11/23	Ass. Admin	Dus	13			
2	20/11/23	Presid Câmara	Ostari	14			
3	21/11/23	Dir. Relatorio	Estad	15			
4	27/11/23	Pr com Jurisprud	Elco-	16			
5	27/11/23	Pr com Exame de	Pr	17			
6	29/11/23	Autographos	Ex-2	18			
7	30/11/23	Publicações	Dus	19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



Ofício n.º 143/ GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



Goioxim, 20 de novembro de 2023.

Assunto: Projeto de Lei 42

LIDO NO EXPEDIENTE

Senhor Presidente:

EM: 21 / 11 / 23

Karlénis Reda
1º Secretário

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o **regime de urgência** previsto no Regimento, de modo que seja discutido e apreciado em única sessão tal qual dispõe o Regimento Interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 28 / 11 / 23

Legado
Presidente

APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

EM: 28 / 11 / 23

Legado
Presidente

APROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: 28 / 11 / 23

Legado
Presidente

Excelentíssimo Senhor
EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara Municipal
Rua Mato Grosso, 35 – Centro
Goioxim-PR
CEP: 85162-000
jk



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 042/2023 do Executivo que:

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 98.878,52 (Noventa e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de créditos adicionais e especiais, utilizando para isso os recursos de Excesso de Arrecadação verificado em 31-10-2023 relativa aos seguintes recursos:

- ✓ Dos recursos recebidos da SESA-PR, através da RESOLUÇÃO 1413/2023 – no valor de R\$ 86.068,52, para atender a qualificação dos pacientes para a continuidade do cuidado na Média e alta Complexidade.
- ✓ Do Excesso de Arrecadação relativo aos rendimentos de aplicação financeira da fonte de recursos 00831, vinculados à Trf Especial – Melhoria Parquinho Emenda parlamentar 202239150007, no valor de R\$ 12.810,00;

Há a necessidade de incluir tais saldos no orçamento vigente, para que assim possamos dar continuidade nos projetos que estão sendo desenvolvidos pelas equipes das Secretarias em que os mesmos são vinculados.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis, ao qual solicitamos que seja apreciado e votado.

É a justificativa.


Mari Terezinha da Silva,
Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



PROJETO DE LEI N.º 042/2023 de 20 de novembro de 2023.

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 98.878,52 (Noventa e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal Mari Terezinha da Silva, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um crédito adicional suplementar e especial no orçamento vigente no valor de R\$ 98.878,52 (Noventa e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) seguintes contas de despesas:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0006.2085	FAF - PROGRAMA OPERA PARANA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
01561 - 00493	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado	R\$: 86.068,52

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0007.2086	TRF ESPECIAL - MELHORIA PARQUINHO - EXECUÇÃO RENDIMENTOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
00099 - 00831	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)-FT 831	R\$:12.810,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos resultantes de Excesso de Arrecadação apurado me 31-10-2023 conforme quadro demonstrativo abaixo:

Conta receita	DESCRIÇÃO	FONTE	Excesso Verificado
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS SUS - CUSTEIO ESTADUAL	00493	86.06852
1.3.2.1.1.0.1.06.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES	00831	12.810,00
TOTAL			98.878,52

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim-PR, em 20 de novembro de 2023.

Mari Terezinha da Silva,
Prefeita Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 042/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 98.878,52 (noventa e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

I.RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico à procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sobre o projeto de Lei nº 042/2023, de autoria do Executivo Municipal que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento vigente por excesso de arrecadação, utilizando os seguintes recursos:

-Dos recursos recebidos da SESA-PR, através da RESOLUÇÃO 1413/2023- no valor de R\$ 86.068,52, para atender a qualificação dos pacientes para a continuidade do cuidado na média e alta complexidade;

-Do Excesso de arrecadação relativo aos rendimentos de aplicação financeira da fonte de recursos 00831, vinculados à Trf Especial- Melhoria Parquinho Emenda parlamentar 202239150007, no valor de R\$ 12.810,00.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II.ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 142, 143 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe que:

Art. 142: A requerimento do Prefeito Municipal, da Mesa Executiva, de Comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria ou de qualquer Vereador, devidamente

Okani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art.143: O regime de urgência implica:

- I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, quando for o caso, no prazo conjunto de 2 (dois) dias, contados a partir da aprovação do regime de urgência;
- II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer;
- III - em se tratando de matéria não sujeita à apreciação de Comissão, a proposição será apreciada na sessão em que foi apresentado o requerimento de urgência, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

- I - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos neste Regimento
- II - quórum para deliberação;
- III - inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

No caso em questão, é verificado o grau de importância e relevância da matéria, vez que vislumbra dar prosseguimento aos projetos que já estão em desenvolvimento nas Secretarias que prestam serviços de caráter essencial, sendo indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população.

Diante da justificativa e minuta apresentados, entendo, s.m.j, ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço, desde que seguido os termos dos artigos 142 e 143 e incisos do Regimento Interno desta casa de Leis.

2.2 Da competência e Iniciativa

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:



Idani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente projeto é claro quanto ao acima explanado, pois se trata de assunto de interesse local, uma vez que visa dar cumprimento aos serviços essenciais da população, das secretarias de Educação e Saúde.

Vale mencionar ainda a alínea “c”, parágrafo 1º do artigo 27 da Lei orgânica municipal que prevê que:

Art.27. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às comissões da Câmara e ao Prefeito, bem como à população, conforme o disposto no artigo 31 desta Lei.

Art. 1º É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

c) importem aumento de despesa ou diminuição de receita.

Desta forma, quanto a competência e iniciativa, Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j, favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.3 Do orçamento

Essencial frisar os artigos 71 e 72 parágrafos 1º, 2º alínea “c”, da Lei Orgânica de Goioxim que discorre sobre o orçamento municipal como segue:

Art.71- O Município observará as normas da Constituição Federal e das Leis Federais, sobre o exercício financeiro, a elaboração e organização dos orçamentos públicos e anuais e plurianuais de investimentos.

Art.72- A despesa pública obedecerá a Lei Orçamentária que conterà dispositivos para previsão da receita e fixação da despesa.

Okami



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



§ 1º- As despesas de capital obedecerão ao orçamento plurianual de investimentos.

§ 2º- São vedadas nas Leis Orçamentárias ou na sua execução:

- a) a transposição, sem prévia autorização legislativa, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;
- b) a concessão de crédito limitado;
- c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- d) a realização por qualquer dos órgãos do Executivo ou Legislativo, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Desta forma uma vez que submetido o presente projeto de lei para análise e autorização legislativa, bem como indicados os recursos correspondentes, é de total coerência a iniciativa do Executivo Municipal, inexistindo a vedação mencionada na alínea "c" do parágrafo 2º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal.

2.4 Da Legislação que rege a matéria

O sistema orçamentário previsto na Constituição Federal busca permitir o controle dos recursos públicos disponíveis e o equilíbrio do orçamento.

Conforme artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n.º 4320/6 que estatui normais federais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o adicional especial é destinado para despesas não previstas no orçamento, como segue:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Estauri



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, é possível vislumbrar que as ações do executivo são limitadas ao gasto público previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos que não estejam estabelecidos previamente no orçamento em vigência conforme a lei 4.320/64.

Conforme se vê do projeto advindo do poder Executivo, é possível constatar que o projeto de lei 042/2023, compreende os requisitos necessários para abertura do crédito adicional especial, sob o respaldo do artigo 41, incisos I e II, diante da necessidade de reforço de dotação orçamentária e inexistência de dotação orçamentária específica para o fim já mencionado no relatório deste parecer, igualmente sob respaldo do artigo 43, § 1º incisos II, uma vez resultante de excesso de arrecadação advindo de rendimentos de aplicação financeira e repasse de recursos por meio emendas conforme tabela demonstrativa no projeto em questão.

Wbari



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



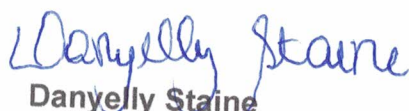
2.5 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Constituição Justiça e Redação, de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa e de Educação, Saúde e Assistência Social, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j.*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise. É o parecer, S.M.J.

Goioxim 20 de novembro de 2023.

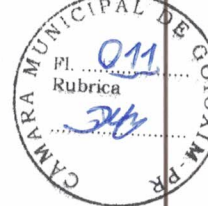

Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 042/2023

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 042/2023

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 98.878,52 (noventa e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 042/2023, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação, concluindo-se que está de acordo com a constituição federal e demais leis ordinárias.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 27 de novembro de 2023.

ELSON LUIZ GUTERVIL

PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

RELATOR

VALMIR PEDROSO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 042/2023

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 042/2023

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 98.878,52 (noventa e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 042/2023, sob os aspectos econômicos e financeiros.

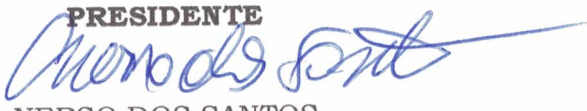
A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município, e diante disso, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 042/2023 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

Ê o parecer,

Goioxim, em 27 de novembro de 2023.


DENILSON FERREIRA RAMOS

PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS

RELATOR


ROBERTO VIEIRA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 098/2023 - PCMG

Goioxim, 29 de novembro de 2023.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei número:

- 041/2023, referente ao Projeto de Lei nº 040/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 06 de novembro do corrente ano;
- 042/2023, referente ao Projeto de Lei nº 042/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 09 de novembro do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

EVERALDO GUTERVIL:0
2470157927

Assinado de forma digital por EVERALDO GUTERVIL:02470157927
Dados: 2023.11.29 14:20:22 -03'00'

Everaldo Gutervil

Presidente

Exma. Sr.

Mari Terezinha da Silva

Prefeita Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido 29/11/23
Tumara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042/2023

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 98.878,52 (Noventa e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal Mari Terezinha da Silva, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um crédito adicional suplementar e especial no orçamento vigente no valor de R\$ 98.878,52 (Noventa e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) seguintes contas de despesas:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0006.2085	FAF - PROGRAMA OPERA PARANA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
01561 - 00493	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado	R\$: 86.068,52
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0007.2086	TRF ESPECIAL - MELHORIA PARQUINHO - EXECUÇÃO RENDIMENTOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
00099 - 00831	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)-FT 831	R\$:12.810,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de Excesso de Arrecadação apurado me 31-10-2023 conforme quadro demonstrativo abaixo:

Conta receita	DESCRIÇÃO	FONTE	Excesso Verificado
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS SUS - CUSTEIO ESTADUAL	00493	86.06852
1.3.2.1.1.0.1.06.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES	00831	12.810,00
TOTAL			98.878,52



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 29 novembro de 2023.

EVERALDO
GUTERVIL:0247
0157927

Assinado de forma digital
por EVERALDO
GUTERVIL:02470157927
Dados: 2023.11.29 13:29:37
-03'00'

EVERALDO GUTERVIL
Presidente do Legislativo Municipal



ATÉ O BIMESTRE				
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00			
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	491,07			
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	334.554,06			
			0,00	
				0,00
DESPESA COM EDUCAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS				
DESPESAS COM EDUCAÇÃO EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CIEDEPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	(a)	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)		(b)	(c)	(d)
Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com Outras Receitas de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com outros Recursos destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)				
Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	60.934,30	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com Outras Receitas de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com outros Recursos destinados à Educação	30.467,15	0,00	0,00	0,00
ENSINO MÉDIO (III)				
Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com Outras Receitas de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com outros Recursos destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR (IV)				
Despesas com MDE Custeadas com Outras Receitas de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com outros Recursos destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (V)				
Despesas com MDE Custeadas com Outras Receitas de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com outros Recursos destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO VII = (I + II + III + IV + V)	60.934,30	0,00	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE. Emissão: 29/11/2023, às 14:28:45.				
1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.				
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.				
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.				
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.				
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.				
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.				
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.				
Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.				
Nesta coluna não devem se informar valores inferiores a 0 (zero).				
Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.				
Nota(s) Explicativa(s):				
Os valores são preliminares, devido a troca de sistema Desktop para Cloud, ainda não foi possível realizar o fechamento bimestral. O relatório será republicado oportunamente				

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GEDILMAR GERALDO SANTOS
Contador - CRC-PR 070997/O-9

PATRICIA ZAMPRONE
Controladora Interna

Publicado por:
Gedilmar Geraldo Santos
Código Identificador:2206A2A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 836/2023

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 98.878,52 (Noventa e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.



Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal Mari Terezinha da Silva sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um crédito adicional suplementar e especial no orçamento vigente no valor de R\$ 98.878,52 (Noventa e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) seguintes contas de despesas:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0006.2085	FAF - PROGRAMA OPERA PARANA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R\$: 86.068,52
01561 - 00493	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado	

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0007.2086	TRF ESPECIAL - MELHORIA PARQUINHO - EXECUÇÃO RENDIMENTOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$: 12.810,00
00099 - 00831	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)-FT 831	

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de Excesso de Arrecadação apurado me 31-10-2023 conforme quadro demonstrativo abaixo:

Conta receita	DESCRIÇÃO	FONTE	Excesso Verificado
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS SUS - CUSTEIO ESTADUAL	00493	86.068,52
1.3.2.1.1.0.1.06.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES	00831	12.810,00
TOTAL			98.878,52

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2023.

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:862E0C17

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 224, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Súmula: Resolve Conceder férias coletivas aos Servidores, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias coletivas, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saude, conforme a relação definida no Anexo I da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

ANEXO I

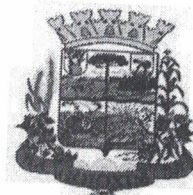
Relação de servidores em férias – Secretaria Municipal de Saude.

Matricula	Nome	Cargo	Quantidade De Dias De Férias	Data De Início De Férias
85191	Raquel Gonçalves De Faria	Tecnico Em Enfermagem	10 Dias	29/11/2023
137714	Dilvane Aparecida Pacheco Santos	Agente Comunitario de Saude	30 Dias	04/12/2023
44641	Dicleia Terezinha Rocha	Agente Comunitario de Saude	30 Dias	04/12/2023
40651	Roselei Ines Poerch Claudino	Agente Comunitario de Saude	30 Dias	04/12/2023
88371	Aurio Antonio Goncalves	Enfermeiro	30 Dias	04/12/2023
83251	Liliane Turra	Agente Comunitario de Saude	30 Dias	04/12/2023
41971	Iolete Da Cruz Batista	Auxiliar de Enfermagem	30 Dias	04/12/2023
42271	Olinda Ferreira Das Chagas Correia	Agente Comunitario de Saude	30 Dias	04/12/2023
83411	Maiane Cordeiro Dos Santos	Tecnico Em Enfermagem	10 Dias	06/12/2023
75361	Maria Edicleia Freitas Cordeiro	Auxiliar de Serv Gerais	30 Dias	21/12/2023

Publicado por:
Sonia Aparecida Thibes
Código Identificador:580DBFA8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
1º ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 197/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 836/2023

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 98.878,52 (Noventa e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal Mari Terezinha da Silva, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

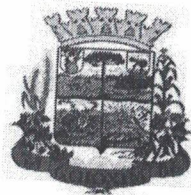
Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um crédito adicional suplementar e especial no orçamento vigente no valor de R\$ 98.878,52 (Noventa e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) seguintes contas de despesas:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0006.2085	FAF - PROGRAMA OPERA PARANA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
01561 - 00493	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado	R\$: 86.068,52

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0007.2086	TRF ESPECIAL - MELHORIA PARQUINHO - EXECUÇÃO RENDIMENTOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
00099 - 00831	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)-FT 831	R\$:12.810,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de Excesso de Arrecadação apurado me 31-10-2023 conforme quadro demonstrativo abaixo:

Conta receita	DESCRIÇÃO	FONTE	Excesso Verificado
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS SUS - CUSTEIO ESTADUAL	00493	86.06852
1.3.2.1.1.0.1.06.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES	00831	12.810,00
TOTAL			98.878,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2023.

MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC=Certificad Multipia, CN=MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 30/11/2023 Fls: 608-609.
Ed. 2909